

RESUMO SIMPLES - CIÊNCIAS JURÍDICAS

PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - ART. 37 DA CF/88

Marcos Vinicius Cavalcanti (cavalcantivs123@gmail.com)

Dário De Barros Gasparini Santana (dario.santana@ead.eduvaleavare.com.br)

Paulo Ignácio (paulo@gomesignacio.adv.br)

O objetivo deste estudo é examinar o princípio da moralidade administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ressaltando sua função como fundamento essencial da legitimidade do Estado e instrumento de proteção da coletividade contra abusos de poder. Para tanto, foram utilizados materiais e métodos consistentes em pesquisa bibliográfica e revisão jurisprudencial, com base em doutrina de Direito Administrativo e na Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre sanções aplicáveis a condutas que atentem contra a probidade administrativa. Os resultados evidenciam que a moralidade não se limita ao cumprimento da legalidade formal, exigindo que a atuação dos agentes públicos seja guiada por padrões éticos de honestidade, lealdade e boa-fé, de forma a assegurar o interesse público e impedir práticas de favorecimento indevido ou enriquecimento ilícito, sendo possível declarar inválidos atos aparentemente legais quando contrários aos valores éticos que orientam a Administração. Conclui-se que a moralidade administrativa constitui filtro ético e jurídico indispensável para a transparência e a credibilidade da gestão pública, prevenindo arbitrariedades e assegurando que o exercício do poder estatal esteja continuamente voltado ao bem comum, o que reforça a confiança da sociedade na Administração Pública e reafirma o papel do Direito Administrativo como instrumento de justiça social e fortalecimento democrático.

Palavras-chave: moralidade administrativa; constituição federal; probidade; administração pública; ética.